



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas



RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Dispõe sobre a normatização das orientações e coorientações no âmbito do PPGGEO/UFAM.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (PPGGEO) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, CONSIDERANDO A Resolução Nº 33/2014 do CONSEPE,

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada em 02 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta normativa regulamenta as atividades de orientação e coorientação de discentes no Programa de Pós-Graduação em Geociências (PPGGEO) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Art. 2º Todos os discentes do PPGGEO devem ser orientados por docentes credenciados no PPGGEO.

Art. 3º Cada docente orientador vinculado ao PPGGEO/UFAM poderá orientar simultaneamente, no máximo, **5 (cinco) discentes** regularmente matriculados no programa.

Art. 4º Cada docente orientador poderá atuar como coorientador simultaneamente de, no máximo, **2 (dois) discentes** regularmente matriculados no PPGGEO/UFAM.

Art. 5º É permitido ao discente possuir, no máximo, **1 (um) coorientador(a)** no seu trabalho. O(a) coorientador(a) deverá participar ativamente no trabalho do discente, conforme as diretrizes do programa.

Art. 6º É permitida a **coorientação externa** desde que comprovada a titulação de doutorado e seja informada ao Colegiado para registro em ata. O(a) coorientador(a) externo(a) deverá participar ativamente do desenvolvimento do trabalho do discente, conforme as diretrizes do programa.

Parágrafo único. É permitido aos docentes do PPGGEO a orientação e coorientação de discentes em outros programas de pós-graduação, desde que informada ao Colegiado e de acordo com as diretrizes e critérios vigentes da CAPES. Contudo, o exercício dessa atividade por docente vinculado a este programa fica expressamente condicionado à obrigatoriedade de observância das resoluções e normativas internas do programa externo solicitante, cabendo ao docente a responsabilidade pela comprovação do atendimento integral a tais exigências.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas



Art. 7º Mudanças de orientação e coorientação de discentes devem ser submetidas a apreciação no Colegiado do PPGGEO mediante justificativa.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGEO/UFAM, em consonância com as normas gerais da UFAM e da CAPES

Art. 9º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 02 de dezembro de 2025

Raphael Di Carlo Silva dos Santos
Coordenador em exercício